

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 007/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE HORAS MÁQUINA DE
RETROESCAVADEIRA TRACIONADA PARA
O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA
SERRA, CONFORME DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 005/2023 E PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 017/2023.**

São Martinho da Serra, 02 de Março de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORIN & TEIXEIRA LTDA**, com sede em São Martinho da Serra na Rua Vale Machado Nº 121, CEP 97.190-000, Bairro Centro, CNPJ Nº 18.173.134/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Orion Teixeira, portador(a) RG nº 2053952046 e do CPF nº 670.458.120-00, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa para prestação de 160 horas (cento e sessenta horas) de serviço de retroescavadeira tracionada, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência de quatro cilindros turbinada e peso operacional de 7.200KG, para limpeza e abertura de bebedouros e açudes. A retroescavadeira deve estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A execução dos serviços começará de forma imediata após a assinatura do contrato.

2.2. Os serviços serão executados dentro dos limites do Município de São Martinho da Serra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço.

Item	Quantidade de horas	Valor da hora	Valor Contratado
01	160	R\$ 210,00	R\$ 33.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Proj/Ativ. 2.106 Manutenção da Secretaria de Agricultura
DOTAÇÃO 497
COMPLEMENTO 33.90.39.00.00.00.0500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por hora trabalhada, totalizando R\$ 33.600,00 (trinta e três mil reais), para os serviços de retroescavadeira.

5.2 Os pagamentos serão efetuados a cada 80 horas de serviço prestados, em até 15 dias após a emissão da nota fiscal e atestada pela Secretaria de Agricultura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.3 Os pagamentos serão efetuados conforme solicitação do serviço pela Secretaria de Agricultura e modelo de planilha de horas em anexo, no qual deverá ser apresentada pela empresa e assinada pelo responsável pela Secretaria de Agricultura.

5.4 Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

5.5 No preço proposto, considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, e todas as despesas com o deslocamento das máquinas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

5.6 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias após a sua assinatura, sendo realizado o serviço conforme solicitação da Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

7.2. O combustível será oferecido pela empresa, tendo o valor já incluso na proposta.

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com e/ou secagriculturasms@hotmail.com;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.8. As responsabilidades fiscal e trabalhista do motorista fica por parte da empresa contratada.
- 7.9. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.
- 7.10. Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.
- 7.11. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.
- 7.12. A contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, valor da hora, valor total dos serviços prestados. Conforme Anexo I deste edital.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.3. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, tendo como responsável seu Secretário, que fará o controle das horas/máquina e indicação e controle dos serviços prestados.

9.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do Município.

9.3. O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

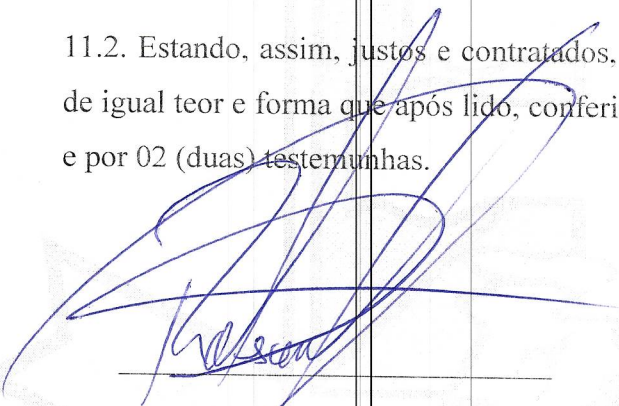
10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

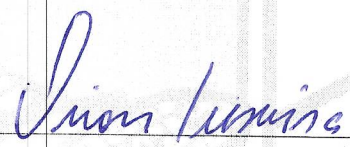
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

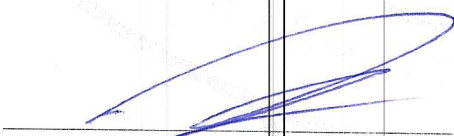
11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


Robson Flores da Trindade

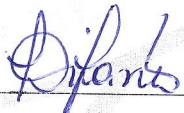
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Orion Teixeira

Representante Legal
CONTRATADA


André Marcos Pignone

Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782


Secretário de Agricultura

Fiscal do Contrato

